P A R E C E R

TC-004012.989.23-2

Prefeitura Municipal: Marinópolis.
Exercício: 2023.
Prefeito: Evaldo Ribeiro.
Advogados: Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949), Douglas Luiz dos Santos (OAB/SP nº 166.979) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalizada por: UR-11.
Fiscalização atual: UR-11.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. DÍVIDA DE LONGO PRAZO. COBERTURA VACINAL. RELEVADOS. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB. RELEVADA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO COM EFEITO CASCATA. INCIDÊNCIA IRREGULAR DA SEXTA-PARTE SOBRE OS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO. PAGAMENTO IRREGULAR DE HORAS EXTRAS. DETERMINAÇÕES E ADVERTÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	32,05%
FUNDEB	99,86%
FUNDEB (parc. diferida aplicada até 30/4 ex. seguinte)	Relevado
Magistério	97,18%
Pessoal	44,04%
Saúde	23,39%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit 13,78% = R$ 2.957.834,44
Resultado Financeiro	Superávit = R$ 2.674.337,48
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Investimentos	8,93%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 9 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marinópolis relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A890-FD8N-6JMQ-7DYC

Por fim, tendo em vista os apontamentos formulados acerca do pagamento de adicional por tempo de serviço com “efeito cascata” e a incidência da sexta-parte sobre os adicionais por tempo de serviço; (item B.2.92), determina o envio de cópia das correspondentes normas de concessão ao d. Ministério Público Estadual para avaliação de constitucionalidade.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A890-FD8N-6JMQ-7DYC